

**PARECER DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2018**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito, na sede do CRCPE- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO, após ciência e concordância dos Membros da Comissão designados pela Portaria 024/2018 de 01 de março 2018 procedeu com análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa CLARO S.A., contra os seguintes tópicos:

I. DA AMPLA COMPETITIVIDADE E OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA/RAZÃO DE SER DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

O preâmbulo do Edital expressava que esta licitação está reservada à participação de microempresa, empresa de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada, conforme determina o inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014. Porém foi verificado que o objeto da presente licitação é igualmente prestado por empresas que não se enquadram nestas modalidades, sendo assim foi retirada a exigência no Edital, considerando a Lei 8.666/93:

Art 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração(...)

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. ”

Sendo assim, o edital retificado foi publicado dia 18/07/2018 no site www.crcpe.org.br antes da manifestação do recurso da referida empresa, com a nova data do certame para o dia 02/08/2018 às 9h, conforme o aviso de prorrogação publicado no Diário Oficial da União no dia 24/07/2018.

II. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O item 8.57 exige do edital a apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0 (um), deixando de prever alternadamente, qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

Segundo o item:

8.5.7. A boa situação financeira do LICITANTE será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo:

1. Índice Liquidez Geral = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
2. Solvência Geral = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$
3. Índice de Liquidez Corrente = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- Entre 1,00 a 1,35: Equilibrada
- > (maior) que 1,35: Satisfatória

Conforme a IN 02/2010 MPOG:

*Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, **e, a critério da autoridade competente**, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.*

Sendo assim, como não foi previsto no preâmbulo do presente Edital, não será considerado, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, pois segundo o art. 44 da IN 02/2010 essa exigência é facultada à Administração.

Recife, 26 de julho de 2018

Rosicleide Vitor Anjos
Pregoeira